

## REGULAMENTO GERAL DE EXAME DE FAIXA DA CBTKD

Dispõe sobre a regulamentação de exame de faixa dos membros filiados à Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD.

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** O presente regulamento tem como propósito implementar e controlar as normas dos exames de faixa, no intuito de elevar o nível técnico e padronizar as graduações no Brasil. O presente documento está fundamentado rigorosamente no Estatuto Social da Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD.

**Art. 2º** As normas deste regulamento se aplicam a todos os praticantes de Taekwondo filiados à CBTKD ou a ela vinculados, e tem como finalidade de coordenar o processo de exames de faixa no Brasil, buscando a ordem e a unidade entre os praticantes, no sentido de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas usadas e o respeito às decisões e resultados das normas oficiais, buscando ainda melhora em nível técnico e uniformidade nos exames de faixas em todo o território nacional, através das Federações Filiadas à CBTKD.

### CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 3º** A responsabilidade dos exames de faixa aplicados pelas Instituições de Administração do Desporto na modalidade Taekwondo está assim distribuída:

- I. Exames de faixa colorida (9º ao 1º Gub) são de competência das Federações Estaduais, podendo ser organizadas pelas suas filiadas desde que autorizadas pela Federação estadual da circunscrição da filiada;
- II. Exames de faixa preta (1º ao 3º Dan) são de competência das Federações Estaduais desde que chancelados pela CBTKD;
- III. Exames de faixa preta para (4º ao 6º Dan) são de competência da CBTKD, devendo ser organizados pelas Federações estaduais, observado o pedido de chancela à CBTKD;
- IV. Exames de faixa preta para (7º ao 9º Dan) são de competência da CBTKD, sendo responsabilidade das Federações a indicação dos examinados.

**Art. 4º** É de responsabilidade das Federações filiadas à CBTKD em cada estado, solicitarem a chancela a que se refere ao artigo anterior, alíneas II e III para a realização de exames de faixas em seus respectivos estados.

**Art. 5º** As Federações deverão programar seus Exames de Faixas, desde que cumpram as regras estabelecidas neste regulamento e que estejam adimplentes com suas anuidades e obrigações estatutárias junto a CBTKD.

**Art. 6º** É expressamente proibido as Federações, seus filiados e seus mestres promoverem exames fora de sua circunscrição ou fora do estado a o qual seus filiados são registrados.

**§ Primeiro;** O Mestre ou Grão Mestre que mantém fora de seu Estado de filiação e que mantém alunos que estão filiados em outros estados com vínculos com o seu Mestre, O referido Mestre somente poderá examinar estes alunos mediante convite da Federação em que o aluno é filiado.

**§ Segundo** A Federação que convidou o Mestre nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, será responsável pela inscrição do exame de faixa no sistema da CBTKD bem como o envio de toda documentação elencada neste presente regulamento.

**§ Terceiro** A CBTKD, a seu critério poderá organizar e realizar ou sempre que julgar conveniente, exames extras para quaisquer graduações, respeitando as regras de composição da comissão avaliadora do exame, ou dar autorização especial para que candidatos de níveis A, B ou C discriminados no art. 7º, do capítulo III realizarem exame fora de seu Estado;

### **CAPÍTULO III – DA CATEGORIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO EXAME DE FAIXA**

**Art. 7º** A Formação e divisão dos Exames de Faixas no Brasil será composta por uma comissão de exame, dividida em quatro (4) níveis: A, B, C, D e E.

- I. **Nível "A" – exames de 7º ao 9º Dan:** Será composto pela comissão de exame nacional por no mínimo três (3) e no máximo dez (10) mestres graduados. Para as avaliações de faixas pretas do 6º Dan para o 7º Dan a graduação mínima da banca examinadora será de 7º Dan; do 7º Dan para o 8º Dan a graduação mínima da banca examinadora será de 8º Dan. Nos exames do 8º Dan para 9º Dan, somente Grãos Mestres com graduação mínima de 9º (nono) Dan poderão avaliar. As composições das bancas de avaliação destas graduações serão selecionadas pela CBTKD. Poderão também compor as bancas, a presidência da CBTKD, independentemente de suas graduações.
- II. **Nível "B" – exames de 6º Dan;** Exame de 5º Dan para o 6º Dan, Será composto pela comissão de exame nacional por no mínimo três (3) e no máximo dez (10) mestres graduados. A graduação do avaliador deverá ser de no mínimo 7º Dan. As composições das bancas de avaliação destas graduações serão sugeridas pelas Federações Estaduais e homologadas pela CBTKD, obedecidas as obrigações estatutárias. Poderão também compor as bancas, a presidência da Federação estadual, independentemente de suas graduações.

III. **Nível "C" - exames de 4º e 5º Dan:** Será composto pela comissão de exame nacional por no mínimo três (3) e no máximo dez (10) mestres graduados a partir do 6º (sexto) Dan para as avaliações de faixas pretas do 3º Dan para o 4º Dan, e do 4º Dan para o 5º Dan. As composições das bancas de avaliação destas graduações serão selecionadas pela CBTKD, podendo ser sugeridas pelas Federações Estaduais, obedecidas as obrigações estatutárias. Poderão também compor as bancas, a presidência da Federação estadual, independentemente de suas graduações.

IV. **Nível "D" - exames do 1º ao 3º Dan:** Será composto pela comissão de exame estadual por no mínimo três (3) e no máximo dez (10) mestres graduados a partir do 5º (quinto) Dan para as avaliações de faixas pretas do 1º ao 3º Dan. Será de responsabilidade da Federação Estadual selecionar as bancas de avaliação, a luz das determinantes deste regulamento.

V. **Nível "E" - exames do 9º ao 1º Gub:** Será composto pela comissão de exame estadual por mestres graduados a partir do 4º (quarto) Dan, para as avaliações de Faixas Coloridas (GUB), observando os seguintes critérios:

§ 1º Todos os examinadores e banca examinadora assim como os examinados deverão estar registrados em suas respectivas Federações estaduais e adimplentes, bem como os exames a serem realizados, registrados em suas respectivas Federações;

§ 2º Os Faixas Coloridas poderão ser avaliados e receber no máximo quatro (4) graduações (Gub's) por ano, bem como duas (2) graduações em um único exame. No caso de um faixa colorida receber duas (2) graduações em um único exame, ambas contam para o limite máximo anual, que não poderá ser ultrapassado em hipótese alguma. É proibido o aluno receber mais que duas graduações num único exame.

**Art. 8º** A CBTKD pode indicar, quando necessário, um Grão Mestre (7º Dan ou acima) para compor a banca de exame de faixa nível A, B, C, D, e E para os casos em que as Federações não dispõem em seus quadros de filiados, Mestres com graduação necessária e compatível.

§ 1º Esta indicação deverá ser realizada por escrito pela CBTKD à Federação Estadual devendo a Federação oficial a CBTKD da aceitação ou negativa à atuação do Grão Mestre indicado, apresentando justificativas.

#### **CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (EXAMINADORES)**

**Art. 9º** Os examinadores estaduais e nacionais deverão estar devidamente filiados à CBTKD e à Federação Estadual.

*[Handwritten signatures and marks in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.]*

**Art. 10º** Os examinadores deverão estar cadastrados no Sistema de Gerenciamento Esportivo da CBTKD - com a seguinte documentação:

- I. Informações pessoais atualizadas como endereço, telefone, e-mail e foto 3x4;
- II. Todos os certificados de Dan emitidos pela CBTKD anexados até a graduação atual;
- III. Anuidades e demais obrigações financeiras e estatutárias quitadas;

**§ 1º** Para os examinadores comporem banca de avaliação de exames de níveis A e B, deverão ainda possuir o Certificado de Examinador Nacional expedido pela CBTKD, que deverá criar critérios para a emissão do mesmo. O certificado será válido para atuação no ano de sua emissão, devendo ser renovado anualmente.

**§ 2º** Para os examinadores comporem banca de avaliação de níveis C e D, deverão ainda possuir o Certificado de Examinador Estadual expedido pela Federação local, que deverá criar critérios para a emissão do mesmo, sempre em consonância com este regulamento. O certificado será válido para atuação no ano de sua emissão, devendo ser renovado anualmente.

## **CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (CANDIDATOS)**

**Art. 11º** Os documentos exigidos para os exames dos níveis A, B e C, serão os seguintes:

- I. Cadastro prévio no SG – Sistema de Gestão da CBTKD devidamente preenchido contendo:
  - a. Dados atualizados como endereço residencial, telefone, e-mail, clube de origem entre outros;
  - b. Foto 3x4 digitalizada;
  - c. Cópia digitalizada de todos os certificados da CBTKD de Graduação;
  - d. Cópia digitalizada da cédula de identidade (frente e verso) e do CPF;
  - e. Carência da Graduação.

**§ Único** Os candidatos inscritos para fazer os exames deverão preencher todos os pré-requisitos exigidos pela CBTKD e respectiva Federação Estadual.

**Art. 12º** Todos os candidatos deverão enviar seus requerimentos de exame de faixa às suas Federações para que a mesma organize e apresente melhor calendário de realização e em conformidade com este regulamento:

**Art. 13º** Os documentos exigidos para candidatos de exames nível “D e E” serão determinados e divulgados pela respectiva Federação Estadual em seus documentos regulatórios sobre seus processos e procedimentos para homologação de exame de faixa.

## **CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS E PRAZOS**

**Art. 14º** - As solicitações de exame para a CBTKD deverão ocorrer somente por intermédio da Federação Estadual a qual o praticante está filiado. Para oficializar a realização de novos exames, a Federação Estadual deverá solicitar autorização da CBTKD por meio de Ofício à Confederação Brasileira de Taekwondo, com antecedência de 15 dias, devendo constar as seguintes informações:

- I. Data e local do evento;
- II. Nome dos Mestres que compõem a Comissão Examinadora com os respectivos Dans e números de registro da CBTKD;
- III. Nome dos candidatos a exame com as suas respectivas graduações e números de registro da CBTKD;

**§ Único** - Somente serão aceitos exames de faixa de forma presencial e eventualmente na modalidade on-line, sendo vedado a apresentação de documento ou declaração comprobatória de graduação de filiado.

**Art. 15º** Cumpridas exigências, a CBTKD enviará a Federação Filiada, documento oficializando a realização do Exame de Faixa com os examinadores aptos.

**Art. 16º** Após a realização do exame, a Federação responsável pela formação do candidato deverá encaminhar à CBTKD o relatório de exame e efetuar o pagamento das taxas com um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ Único** No caso de uma Federação estar em período de férias, os dias de inatividade não contam para o prazo acima, devendo o período de férias ser informado à CBTKD por ofício;

**Art. 17º** Caberá a CBTKD confeccionar o Certificado de Dan que contém um número de ordem único, ficando assim todos os certificados numerados sequencialmente, sendo registrados em livro próprio e/ou via eletrônica.

**Art. 18º** - Para exames de faixas coloridas cabe a cada Federação Estadual desenvolver e divulgar o documento regulatório sobre o processo e aos seus filiados respeitar e cumprir os procedimentos e prazos.

## **CAPÍTULO VII – TAXAS E VALORES**

**Art. 19º** - A CBTKD publica anualmente em seu site em setor próprio, a denominada Tabela de Valores cujo período de validade é de 12 meses, sendo, portanto, as únicas taxas a serem recolhidas pela CBTKD:

**§ 1º** Será de responsabilidade de cada Federação Estadual a elaboração do seu regimento de taxas e divulgação.

**§ 2º** - A CBTKD não interfere na elaboração de taxas das suas filiadas bem como não intermedia quaisquer valores da relação dos examinados com os examinadores.

**Art. 20º** O não pagamento das taxas já recolhidas pelos filiados para as Federações, e das Federações para a CBTKD, é tipificado como crime de Apropriação Indébita, previsto no art. 168, do código penal brasileiro, estando sujeito às penalidades previstas na legislação nacional.

**Art. 21º** Para exames de Faixas Coloridas os mestres com graduação de 4º Dan e acima possuem autonomia desde que autorizados pela sua respectiva Federação para avaliarem exames Nível "E", faixas coloridas, desde que respeitados os itens deste regulamento e os respectivos regulamentos estaduais sendo obrigatório ainda o recolhimento ao cofre da referida federação as devidas taxas de registro, anuidade e graduação por ela praticadas, cumprindo um prazo máximo de 10 (dez) dias após os exames para a efetivação dos recolhimentos e solicitações.

**§ Único** Os exames de faixa que não forem pagos à Federação Estadual dentro do prazo estipulado não terão validade.

#### CAPÍTULO VIII – CARÊNCIA E VALIDAÇÕES

**Art. 22º** Para exame de faixa nível "E", o tempo de carência entre as graduações seguirá em conformidade com o regramento técnico de cada federação, respeitando o número de graduações anuais suficientes ao aprendizado do aluno, elencados no art. 7º, parágrafo 2º.

**Art. 23º** Para as categorias de exames de faixas dos níveis "A", "B", "C" e "D", deve-se observar os seguintes períodos, sempre tomando por balizador a data de cada exame, não somente o ano base

GRADUAÇÃO	CARÊNCIA MÍNIMA	IDADE MÍNIMA
1º Dan	2 anos	9 anos
1º Dan para 2º Dan	1 ano	10 anos
2º Dan para 3º Dan	2 anos	12 anos
3º Dan para 4º Dan	3 anos	18 anos
4º Dan para 5º Dan	4 anos	22 anos
5º Dan para 6º Dan	5 anos	30 anos
6º Dan para 7º Dan	6 anos	40 anos
7º Dan para 8º Dan	7 anos	47 anos
8º Dan para 9º Dan	8 anos	55 anos

**§ Único** – Especificamente para a condição de examinador, a idade mínima para obter a condição pretendida será de 21 anos completos.

**Art. 24°** A CBTKD ou a Federação Estadual poderá reduzir as carências acima mencionadas, baseadas no trabalho relevante realizado pelo candidato em prol do desenvolvimento do Taekwondo, desde que respeitando a idade mínima do candidato e diante do cumprimento das seguintes condições:

- I. Medalhista Olímpico: Redução de 100% (cem por cento) do limite de tempo;
- II. Medalhista Mundial: válido para campeonatos de nível Mundial realizados unicamente pela Federação Mundial, World Taekwondo (WT), redução de 100% do limite de tempo;
- III. Campeão Pan-americano: válido para campeonatos aprovados pela WT, redução de 60% do limite de tempo;

As condições de redução de carência descritas nos itens I; II e III são cumulativas

- IV. Para os graduados com diploma em nível superior, será concedida uma redução de 30% da carência, sendo nesse caso, aplicado uma única vez e em qualquer graduação. Neste caso, o candidato deve apresentar o certificado de conclusão do curso superior;
- V. Por méritos comprovados ou instituídos, redução de 30% do limite de tempo, devendo passar por avaliação da concessão junto à CBTKD sendo aceita ou não a redução;

**§ Único** Considera-se ainda na regra de redução do tempo de graduação:

- a) As reduções supracitadas poderão ser usadas uma única vez exceto aquelas descritas nos itens I; II e III;
- b) Todas as reduções de carência devem respeitar o limite de idade mínima, elencamos no art. 23° deste regulamento.

**Art. 25°** Todo e qualquer praticante de Taekwondo que necessite de reconhecimento de sua graduação pela Federação Estadual e/ou pela CBTKD, oriundo de outras entidades, deverá passar por reavaliação em exame de acordo com a graduação para a qual quer reconhecimento.

**Art. 26°** Pessoas que prestarem relevantes serviços ao Taekwondo Nacional poderão ser agraciadas com o diploma de Faixa Preta Honorário, mesmo que não sejam praticantes de Taekwondo. Caberá à CBTKD instituir uma comissão de avaliação para tal diplomação, sempre que achar necessário e de acordo com seus princípios e valores.

## **CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES**

**Art. 27°** Os exames não oficializados pela CBTKD serão automaticamente invalidados.

**Art. 28°** Todo Praticante de Taekwondo (faixa colorida, faixa preta, mestre, grão mestre, professor, instrutor, etc.) terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Desobedecer aos Regulamentos, Estatuto e determinações da CBTKD;

- II. For condenado pela Justiça Desportiva ou em ação penal transitada em julgado;
- III. Punição aplicada pela Justiça Desportiva ou em casos de doping;
- IV. Participar ou realizar exame de Faixa Preta sem autorização da CBT KD, e/ou da Federação filiada;
- V. Atribuir, usar e/ou exibir pública e notoriamente graduação em desacordo com este regulamento.
- VI. Ao tentar; Burlar, modificar, ou dar interpretação em parte ou de forma diferente daquelas descritas nos regulamentos da CBT KD para extrair vantagens.

**§ Único** O cancelamento do registro de cadastro do praticante de Taekwondo é de competência única da CBT KD.

**Art. 29°** O descumprimento de qualquer um dos artigos do presente regulamento, por qualquer um dos envolvidos em processos de graduação (mestres, candidatos, examinadores ou instituições), será julgado pelo Conselho de Ética da CBT KD, e o documento resultante posteriormente homologado junto ao STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva).

#### **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30°** Casos omissos e quaisquer controvérsias oriundas do presente regulamento deverão ser analisados pelo Conselho de Ética da CBT KD, e homologado pela Presidência da CBT KD.

**Art. 31°** Rege o presente regulamento o princípio da boa-fé consagrado no Código Civil Brasileiro no que diz respeito a relação entre as partes vinculadas ao regulamento geral de exame de faixa.

**Art. 32°** O presente regulamento substitui o Regulamento Geral de Exame de Faixa da CBT KD datado de 20 de Abril de 2006, entrando em vigor imediatamente após a sua aprovação, publicação e arquivamento nos órgãos competentes, substituindo ainda quaisquer normas correlatas ao tema.

Rio de Janeiro 18 de Fevereiro de 2022.

  
Alberto Cavalcante Maciel Junior  
Presidente







